DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5063/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14135/2013
PROTOCOLO	: 1435471
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MOURA
CARGO DA JURISDICIONADA	: PREFEITA DO MUNICÍPIO, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 353/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCERTOS COM ARTISTAS
CONTRATADA	: D. A. R. PALOMINO EVENTOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 79.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE CONCERTOS COM ARTISTAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

O processo em epígrafe refere-se à análise dos atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 353/AJ/2013** - (fls. 187-190) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de concertos com artistas, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), com prazo de vigência contado de 09/07/2013 a 09/08/2013.

A *Decisão Singular DSG.G.ICN.-5979/2015* (fls. 211-214) decidiu pela *regularidade e legalidade* do procedimento administrativo de *Inexigibilidade de Licitação,* bem como da formalização contratual.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise dos atos praticados nesta fase e conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos de execução financeira, tendo em vista o encerramento da execução contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–17105/2016* - (fls. 237-239).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer *PAR-2ªPRC-4380/2017* - (fls. 240) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno.

O *Contrato Administrativo nº 353/AJ/2013* - (fls. 187-190) tem por objeto a contratação de empresa para realização de concertos com artistas, no valor de R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), com prazo de vigência contado de 09/07/2013 a 09/08/2013.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, atendendo a todos os estágios da despesa pública, nos termos dos artigos 58, 62 e 63 deste diploma legal, estando resumidamente assim demonstrados:

Valor Contratado	R$ 79.000,00
Valor Empenhado	R$ 79.000,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 79.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 79.000,00

O Corpo Técnico, após análise de todos os documentos acostados, se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 239), *in verbis:*

> "*Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/AJ/2013, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS* (CNPJ 03.184.041/0001-73), como contratante, *e a empresa D.A.R. PALOMINO EVENTOS - ME* (CNPJ 12.438.817/0001-25), como contratada, com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, a saber - (fls. 240), *in verbis:*

> "*Pelo que dos autos consta* e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela regularidade da execução do contrato em apreço*, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11

de dezembro de 2013."

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de *execução financeira* do *Contrato Administrativo n.º 353/AJ/2013* foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, estando esta prestação de contas corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 353/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **D. A. R. Palomino Eventos – ME**, CNPJ/MF nº 12.438.817/0001-25, por seu Representante, Senhor Damião Augusto Ramos Palomino, CPF/MF nº 065.527.828-10, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator